



Manoel de Oliveira Dias - Presidente

LEI Nº 29/73

cria o Serviço de Produção de mudas.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Rio Grande do Sul, usando de suas atribuições,

Art. 1º - Fica criado o Serviço de produção de mudas, des-
tinadas ao incremento da agricultura do município.

§ UNICO - O Serviço ficará subordinado administrativamente ao Gabinete do Prefeito municipal.

Art. 2º - As despesas ocorridas no Serviço serão classificadas em Recursos Naturais e Agro-pecuárias - Código 32 - Produção Vegetal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito Especial para as despesas de exercício corrente.

§ UNICO - Para as despesas dos exercícios posteriores, os orçamentos conterão verbas próprias e suficientes dentro da classificação específica.

Art. 4º - Poderá o Executivo adquirir, arrendar ou aceitar em comodato terreno e ~~reas~~ áreas de terras naturais para execução do Serviço, inclusive assumir convênio com órgãos estatais.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará por decreto a aplicação da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamim Constant, 19 de julho de 1973.

Manoel de Oliveira Dias - Presidente.